

Nova face nacional de moedas de euros destinadas à circulação

(2019/C 356/04)

*Face nacional da nova moeda comemorativa de dois euros destinada à circulação, emitida por Portugal*

As moedas de euros destinadas à circulação têm curso legal em toda a área do euro. Com o objetivo de informar o público e todas as partes que manuseiam as moedas, a Comissão publica uma descrição dos desenhos de todas as novas moedas ⁽¹⁾. Em conformidade com as conclusões do Conselho de 10 de fevereiro de 2009 ⁽²⁾, os Estados-Membros da área do euro e os países que tiverem celebrado um acordo monetário com a União Europeia que preveja a emissão de moedas de euros estão autorizados a emitir moedas de euros comemorativas destinadas à circulação, sob certas condições, designadamente a de serem emitidas exclusivamente moedas com o valor facial de dois euros. Estas moedas têm características técnicas idênticas às das outras moedas de dois euros, mas a sua face nacional apresenta um desenho comemorativo de elevado simbolismo em termos nacionais ou europeus.

País emitente: Portugal

Tema da comemoração: Quinto centenário da primeira viagem de circum-navegação, organizada e comandada pelo explorador e navegador português Fernão de Magalhães

Descrição do desenho: A expedição espanhola para as Índias orientais teve início em 1519 e terminou em 1522, constituindo a primeira viagem de circum-navegação da Terra.

O desenho representa a efígie de Fernão de Magalhães. No lado direito, em semicírculo, figura a inscrição «CIRCUM-NAVEGAÇÃO» e por baixo a inscrição «1519 FERNÃO DE MAGALHÃES». No lado esquerdo, em semicírculo, figura o ano de emissão, «2019», e por baixo o nome do país emitente, «PORTUGAL».

No anel exterior da moeda estão representadas as 12 estrelas da bandeira europeia.

Número estimado de moedas a emitir: 750 000

Data de emissão: Segundo semestre de 2019

⁽¹⁾ Ver JO C 373 de 28.12.2001, p. 1, para as faces nacionais de todas as moedas emitidas em 2002.

⁽²⁾ Ver Conclusões do Conselho «Assuntos Económicos e Financeiros», de 10 de fevereiro de 2009, e Recomendação da Comissão, de 19 de dezembro de 2008, relativa a orientações comuns para as faces nacionais das moedas em euros destinadas à circulação (JO L 9 de 14.1.2009, p. 52).